

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

49/2024

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, sem fornecimento de insumos, visando a conservação do edifício sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

8111-7/00 – Zeladoria; Serviços de

GASTOS TOTAIS A SEREM REALIZADOS EM 2024 COM OS MESMOS CNAES

R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 34/2024



Apresente sua proposta por email



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
4. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	4
5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DAS SANÇÕES	6
7. DOS ANEXOS	7



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 49/2024.

(Processo Administrativo IDOC nº 388/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, sem fornecimento de insumos, visando a conservação do edifício sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1627	Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva	12	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Obs.: Detalhamento do serviço conforme termo de referência em anexo.

- 1.3 No caso de eventual divergência entre CATMAT/CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.
- 1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, uma vez que o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requeiram inovação tecnológica para a sua execução, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.
- 1.5 **O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.6 O serviço objeto da contratação é contínuo considerando que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 1.7 A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio, e estar de acordo com as quantidades e unidades expostas na tabela acima, assim como com as especificações constantes desse termo de referência.
- 1.8 Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.
- 1.9 Todos os custos relacionados aos serviços instrumentais e acessórios à execução do objeto, à limpeza, ao fornecimento de todos os equipamentos/instrumentos/ferramentas necessários à prestação dos serviços e ao



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

- 1.10 Todos os custos inerentes à logística e logística reversa para a execução dos serviços, tais como transporte, armazenamento, descarte e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.
- 1.11 Não estarão incluídos nos preços unitários propostos os custos relacionados aos insumos (materiais, peças e componentes) necessários às manutenções que venham a ser realizadas, que correrão por conta da contratante.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que atendam aos requisitos de contratação.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total para cada item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e assinatura de pessoa autorizada a realizar a proposta através do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br.

4 JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

- 4.1 Preliminarmente justifica-se a contratação direta tendo em vista que, conforme NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC da CGU expedida em 2017¹, a realização de certame licitatório acarretaria em um ônus médio estimado de R\$ 20.698,00 (em valores da época), razão pela qual opta-se pela realização de contratação direta. Ressalta-se ainda não existirem atas de registro de preços firmadas que tratem do objeto da presente contratação. Por fim, deixa-se de utilizar o registro de preços frente a inviabilidade de utilização do mesmo por se tratar de contratação direta a ser realizada apenas por este órgão.
- 4.2 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado conforme previsão do ato da presidência 133/2023 Art 7º.
- 4.3 Conforme previsão do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

- 4.4 Observa-se ainda que o valor supra indicado fora atualizado para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

¹ http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic5_bra_visit_4.6.pdf



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.5 Quanto ao valor estimado para a contratação é de até **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** considerando-se a seguinte divisão:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1627	Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva	12	Mês	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Obs.: Detalhamento do serviço conforme termo de referência em anexo.

4.6 No caso de eventual divergência entre CATMAT/CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

4.7 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, uma vez que o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requeiram inovação tecnológica para a sua execução, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.8 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

4.9 O serviço objeto da contratação é contínuo considerando que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.10 A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio, e estar de acordo com as quantidades e unidades expostas na tabela acima, assim como com as especificações constantes desse termo de referência.

4.11 Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

4.12 Todos os custos relacionados aos serviços instrumentais e acessórios à execução do objeto, à limpeza, ao fornecimento de todos os equipamentos/instrumentos/ferramentas necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

4.13 Todos os custos inerentes à logística e logística reversa para a execução dos serviços, tais como transporte, armazenamento, descarte e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

5 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.2 Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.1 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.2.2 Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

5.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.2.5.1 Ao apresentar a proposta a empresa estará declarando o conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, bem como o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.6 Demais exigências contidas no item 09 do Termo de Referência.

6 DAS SANÇÕES

6.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

6.1.1 Propor objeto que não atenda a especificação técnica;

6.1.2 Não entregar o objeto proposto;

6.1.3 Apresentar documentação falsa;

6.1.4 Causar atraso na execução do objeto;

6.1.5 Não mantiver a proposta;

6.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.7 Declarar informações falsas; e

6.1.8 Cometer fraude fiscal.

6.2 Independentemente das sanções do item anterior, a declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

6.2.1 Fizer declaração falsa;

6.2.2 Apresentar documento falso;

6.2.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

6.2.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

6.2.5 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2.6 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6.2.7 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 6.3 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
- 6.3.1 Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
- 6.3.2 Deixar de apresentar documento: multa de 10% (dez por cento);
- 6.3.3 Não mantiver sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 6.4 Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, não fornecer o objeto proposto, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- 6.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
- 6.6 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7 As multas pecuniárias serão recolhidas no Banco do Brasil, agência 0140-6 – C/C 1729-9, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.
- 6.8 As sanções no decorrer da execução do termo de contrato estão previstas no contrato e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7 DOS ANEXOS

7.1 São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

7.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CARLOS ALBERTO KASPER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, sem fornecimento de insumos, visando a conservação do edifício sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1627	Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva	12	Mês	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, uma vez que o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requeiram inovação tecnológica para a sua execução, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.3.1. O serviço objeto da contratação é contínuo considerando que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.4. A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio, e estar de acordo com as quantidades e unidades expostas na tabela acima, assim como com as especificações constantes desse termo de referência.

1.5. Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

1.6. Todos os custos relacionados aos serviços instrumentais e acessórios à execução do objeto, à limpeza, ao fornecimento de todos os equipamentos/instrumentos/ferramentas necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento de equipamentos de proteção



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

individual e coletiva exigidos pela legislação deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

1.7. Todos os custos inerentes à logística e logística reversa para a execução dos serviços, tais como transporte, armazenamento, descarte e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

1.8. Não estarão incluídos nos preços unitários propostos os custos relacionados aos insumos (materiais, peças e componentes) necessários às manutenções que venham a ser realizadas, que correrão por conta da contratante.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo anual estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme custo mensal apostos na tabela acima, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.

2.2. A verificação do valor de mercado foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, detalhada em Relatório de Pesquisa de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

3.1.1. Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva são essenciais para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, visando propiciar um ambiente salutar e seguro para a execução de suas atividades e atendimento ao público.

3.1.2. O contrato anterior expirou em 30 de setembro de 2024, sendo inviável a prorrogação contratual, considerando que a empresa contratada não possuía regularidade fiscal, conforme apurado no Processo Administrativo nº 133/2024.

3.1.3. A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu possui atualmente o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente ocupado. Não obstante, os serviços objeto da contratação requerem expertise de eletricitistas, bombeiro hidráulico, pedreiro, etc., que não se enquadram nas atribuições de um cargo “auxiliar”.

3.1.4. A contratação de um serviço continuado se faz necessário em razão das frequentes necessidades de realização de pequenos reparos e/ou adequações na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que exigem soluções ágeis e urgentes, inviabilizando a realização de novas contratações para cada nova ocorrência que exija o serviço de manutenção.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 conforme detalhamento a seguir: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Prestação de serviços de manutenção e conservação predial.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução a ser adotada é a contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, considerando que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu não possui equipe suficiente e adequada para a execução desse objeto.

4.1.1. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

4.1.2. Manutenção ou conservação preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

4.1.3. Manutenção ou conservação corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

4.2. O parcelamento da solução não é adequado no presente caso, conforme explanado no Estudo Técnico Preliminar. Como justificativas apresentadas para o não parcelamento estão a necessidade de garantir uma atuação coordenada das diversas áreas e profissionais evitando conflitos de responsabilidade, a economia de escala com redução de custos administrativos, a centralização da gestão e fiscalização contratual, a agilidade necessária decorrente da própria natureza dos serviços, assim como a dinâmica mercadológica que, normalmente, oferece pacotes integrados que englobam todos os serviços de manutenção.

4.3. Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva objeto da contratação englobam:

4.3.1. Serviços a serem realizados nas instalações sanitária, hidrossanitária e hidráulica:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- d) Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boas e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades contratadas;
- k) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc.;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

4.3.2. Serviços a serem realizados nas instalações elétricas:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como fornos elétricos, micro-ondas, geladeiras, microcomputadores, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de ar-condicionado, substituindo os itens necessários;
- f) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- g) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- h) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- i) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc.;
- j) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;
- k) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao bom funcionamento;
- l) Ativar ou mudar pontos elétricos;
- m) Realizar a manutenção da cabine de transformação de energia elétrica, apresentando previamente à realização do serviço Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- n) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

4.3.2.1. Excetuam-se da manutenção os seguintes equipamentos: elevadores e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros etc.

4.3.3. Serviços a serem realizados nas instalações civis:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, caso possível a reutilização de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificação de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, estacionamentos, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
 - i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc.;
 - j) Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;
 - k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
 - l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;
 - m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
 - n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
 - o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
 - p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
 - q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
 - r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.;
 - s) Realizar eventuais correções nos mastros das bandeiras, substituindo as cordas quando necessário;
 - t) Realizar o corte de grama e retirada de ervas daninhas, tanto da área de gramado como as eventualmente nascidas nas calçadas, entre meio aos pisos e pavers.
- 4.4. Será de responsabilidade da contratada fornecer os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, enquanto a contratante fornecerá os insumos (materiais, peças e componentes) necessários às manutenções.
- 4.5. Os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente às normas ABNT NBR vigentes, específicas a cada atividade de manutenção, além das NRs – Normas Regulamentadoras diversas aplicáveis.
- 4.6. Em todos os serviços executados será de responsabilidade da contratada o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos pela legislação.
- 4.7. A contratada será responsável por manter o local organizado durante a execução dos serviços, protegendo com lona ou outro material adequado os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços, além de recolocar nos seus devidos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução dos serviços, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

4.8. A contratada será responsável durante a execução dos serviços por manter o local organizado, sinalizado conforme as normas vigentes e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

4.9. Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá entregar o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. ASPECTOS GERAIS

5.1.1. Sustentabilidade: os resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando não for possível o reaproveitamento pela contratante, deverão ter destinação final conforme disposto na Resolução n° 307 do CONAMA (Gestão dos Resíduos da Construção Civil), NBR 15.112 e normas pertinentes do município, sendo de total responsabilidade da contratada.

5.1.2. Na presente contratação não existe(m) marca(s) ou modelo(s) de referência.

5.1.3. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.

5.1.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

5.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas: a) não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; b) a exigência de garantia para o presente objeto poderia onerar o valor das propostas dos licitantes e, consequentemente, à própria contratante; c) a não exigência de garantia para o objeto é a medida de maior economicidade para a contratação; d) a exigência de garantia para o objeto poderá representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5.1.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação.

5.2. VISTORIA

5.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado do servidor Nei Schlotefeldt ou do servidor Reinaldo Gomes Ferreira, em dias úteis, das 08h às 14h, prévio agendamento nos telefones (45) 3521-8162 (Nei) ou (45) 3521-8178 (Reinaldo).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

5.3.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos.

5.3.4. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

5.3.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

5.3.6. Reunir-se com a contratada sempre que necessário, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço.

5.3.7. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

5.3.8. Rejeitar todo e qualquer serviço executado fora das especificações constantes desse termo de referência.

5.3.9. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato.

5.3.10. Fornecer os insumos (materiais, peças e componentes) necessários às manutenções.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.4.1. Executar os serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente contratação, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços na forma como contratados, desde a execução até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e substituição.

5.4.2. Analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para a detecção de falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando correspondentes laudos ao fiscal do contrato competente da contratante, para fins de autorização da execução dos serviços, sem que por isto a contratante tenha que arcar com qualquer custo.

5.4.3. A qualquer tempo, quando solicitado pela fiscalização da contratante, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros ou à própria contratante, por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 5.4.5. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela contratante à contratada, caso necessário ao andamento da execução contratual.
- 5.4.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando da necessidade de manutenção na cabine de transformação de energia elétrica.
- 5.4.7. Fornecer os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.
- 5.4.8. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse termo de referência, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.4.9. Empregar todo zelo e diligência no desempenho dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela boa execução dos mesmos dentro dos prazos previstos, com estreita colaboração com a contratante e de acordo com as melhores técnicas profissionais.
- 5.4.10. Respeitar e fazer que respeitem todas as normas e regulamentos vigentes.
- 5.4.11. Notificar a contratante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços.
- 5.4.12. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela contratante.
- 5.4.13. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.
- 5.4.14. Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação.
- 5.4.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4.16. Manter os profissionais devidamente trajados e prezar para que portem crachá ou outro elemento de identificação.
- 5.4.17. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços contratados serão executados no prédio da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situado na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.851-490.

6.1.1.1. O edifício sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu possui cerca de 900 m² (metros quadrados) de área construída, aproximadamente 280 pontos elétricos entre 110v e 220v, 10 pontos de dados e voz, 350m² de divisórias de *dry wall*, 2 pavimentos e uma



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sala subterrânea, 16 salas de departamentos, 16 gabinetes, recepção, plenário, 18 vagas de garagem, 14 banheiros masculinos e femininos, vestiário, copa, cozinha, extensa área de telhado, área externa com aproximadamente 300m² iluminada e com estacionamento coberto, portões eletrônicos.

6.1.1.2. As plantas arquitetônicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu encontram-se no Anexo Único desse termo de referência.

6.1.2. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido em reunião inicial entre contratante e contratada, ou mediante solicitação da contratada.

6.1.2.1. A empresa contratada será acionada pela contratante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local (se necessário), apresente uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam aprovados anteriormente à execução.

6.1.3. A prestação do serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido preferencialmente entre 8h e 14h, exceto naqueles casos em que a prestação do serviço possa prejudicar o andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, quando então deverá ser agendado com o fiscal do contrato o melhor dia e horário para a sua execução, ou nos casos em que seja necessária a prestação do serviço de forma urgente.

6.1.3.1. Tratando-se de serviço não urgente, o início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da contratante.

6.1.3.2. Tratando-se de serviço urgente, o início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 60 (sessenta) minutos a contar da solicitação da contratante.

6.1.4. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais capacitados de acordo com o respectivo serviço realizado, desenvolvendo as tarefas com conhecimentos técnicos específicos.

6.1.5. Os serviços de manutenção executados terão garantia legal de acordo com sua natureza.

6.1.5.1. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto desse termo de referência, sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a contratante, inclusive de materiais.

6.1.6. Os insumos necessários e pertinentes à execução dos serviços deverão ser descritos e encaminhados através de uma solicitação de insumos ao responsável da contratante que tomará as devidas providências em relação à sua aquisição.

6.1.7. A contratada deverá analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para detecção de falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando os laudos correspondentes ao responsável da contratada para fins de autorização dos serviços.

6.1.8. Durante a execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá promover vistorias nas instalações assegurando que o serviço solicitado solucionará o problema que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

originou o chamado, ou indicar o serviço mais apropriado de acordo com o entendimento de sua equipe técnica. A contratada deverá, ainda, orientar e indicar medidas a serem tomadas pela contratante que evitem a reincidência dos mesmos problemas, quando for o caso.

6.1.9. É de responsabilidade da contratada durante a execução dos serviços, manter o local organizado, sinalizado conforme as normas vigentes e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.1.10. É obrigação da contratada proteger com lona ou outro material adequado os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços, além de recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução dos serviços.

6.1.11. Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá entregar o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

6.1.12. No que tange ao descarte de resíduos sólidos resultantes da prestação de serviços, estes apenas poderão ser descartados após vistoria e autorização por escrito do fiscal do contrato.

6.1.13. Se autorizado, o descarte dos resíduos sólidos ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus à contratante, devendo a contratada observar a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente.

6.2. NORMAS, MÉTODOS E EQUIPE TÉCNICA

6.2.1. A empresa contrata deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços quando da necessidade de manutenção na cabine de transformação de energia elétrica.

6.2.2. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.3. A empresa contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificada para cada área de manutenção.

6.2.4. Todos os trabalhos de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, conforme legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas.

6.2.5. O acesso de ferramentas ou equipamentos de propriedade de empregado ou da empresa prestadora de serviços deverá ser informado previamente ao responsável da contratante, que deverá autorizar sua entrada.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.2.6. A contratada deverá fornecer todo o suporte necessário para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, mantendo a limpeza e a ordem no local onde o trabalho estiver sendo executado, removendo todo ou qualquer resíduo (entulhos) relativo à execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a contratante.

6.2.7. A contratada é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como dos equipamentos, instrumentos e ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

6.2.8. A contratada é responsável pelo pagamento dos tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigentes, sem ônus adicional para a contratante.

6.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.3.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, arcando com os custos de novos insumos necessários.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.8.13.

7.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.13.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada do seguinte modo:

7.13.2.1. Descumprimento dos prazos para atendimento às solicitações da contratada – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, calculada por período de atraso, 24 (vinte e quatro) horas ou 60 (sessenta) minutos, conforme o caso.

7.13.2.2. Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangida pela cláusula anterior – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da extinção contratual, a critério da Administração da Câmara Municipal.

7.13.2.3. As multas previstas nos itens anteriores não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

8.1.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.10.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.1.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Execução do Contrato para aferição da prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.2.3. deixou de utilizar equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.3. A utilização do Relatório de Execução do Contrato não impede a aplicação de outros mecanismos concomitantes para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. LIQUIDAÇÃO

8.3.1. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, e o relatório com todos os atendimentos técnicos realizados durante o período (mensal), deverão ser enviados via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.3.1.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.3.1.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.3.1.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.3.2. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.3.5. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação de relatório com todos os atendimentos técnicos realizados durante o período (mensal), da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.4.8. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.5. REAJUSTE

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

9.1.2. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços, valor mensal e anual, devendo os valores serem apresentados em moeda corrente nacional.

9.1.3. Para melhor elaboração de suas propostas, as empresas deverão analisar todas as exigências previstas nesse termo de referência, sendo recomendada a vistoria ao local de execução dos serviços, de modo a efetuar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

9.1.3.1. A vistoria poderá ser realizada prévio agendamento nos termos do subitem 5.2.

9.1.3.2. Os planos arquitetônicos da sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu estão no Anexo Único desse termo de referência.

9.1.4. A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio, e estar de acordo com as quantidades e unidades expostas na tabela acima, assim como com as especificações constantes desse termo de referência.

9.1.5. Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras deverão estar inclusos no preço unitário proposto.

9.1.6. Todos os custos relacionados aos serviços instrumentais e acessórios à execução do objeto, ao fornecimento de todos os equipamentos/instrumentos/ferramentas necessários à prestação do serviço, ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação, e ao descarte de resíduos, à logística e logística reversa, limpeza e proteção para a execução dos serviços deverão estar inclusos no preço proposto.

9.1.6.1. O pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART exigida quando da manutenção da cabine de transformação de energia elétrica é de responsabilidade da contratada, devendo o seu valor estar incluso no preço proposto.

9.1.7. Não estarão incluídos no preço proposto os custos relacionados aos insumos (materiais, peças e componentes) necessários às manutenções que venham a ser realizadas, que correrão por conta da contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.2 TRATAMENTO DIFERENCIADO MPE'S

9.2.1. Será assegurada a contratação do objeto com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, com fundamento no artigo 14 do Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nº 136/2023, observado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme previsto no §2º do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 229, de 23 de dezembro de 2014, aplicando-se, no presente caso, a margem de preferência no valor de 10% (dez por cento), justificada como fomento às empresas locais visando a efetiva participação das mesmas em contratações públicas.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta/Edital.

9.3.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta/Edital.

9.3.3. Como critério de habilitação técnica operacional, a empresa deverá comprovar, por intermédio de, ao menos, 01 (uma) certidão ou atestado, que já realizou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta contratação, em características e quantidades similares ao licitado mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

Débora Borges Rengel

Matrícula 202.074

Responsável pela elaboração do TR
Analista Legislativo – Setor Compras

Ivanilda Pereira Woll

Matrícula 502.069

Responsável pela demanda
Diretora de Administração



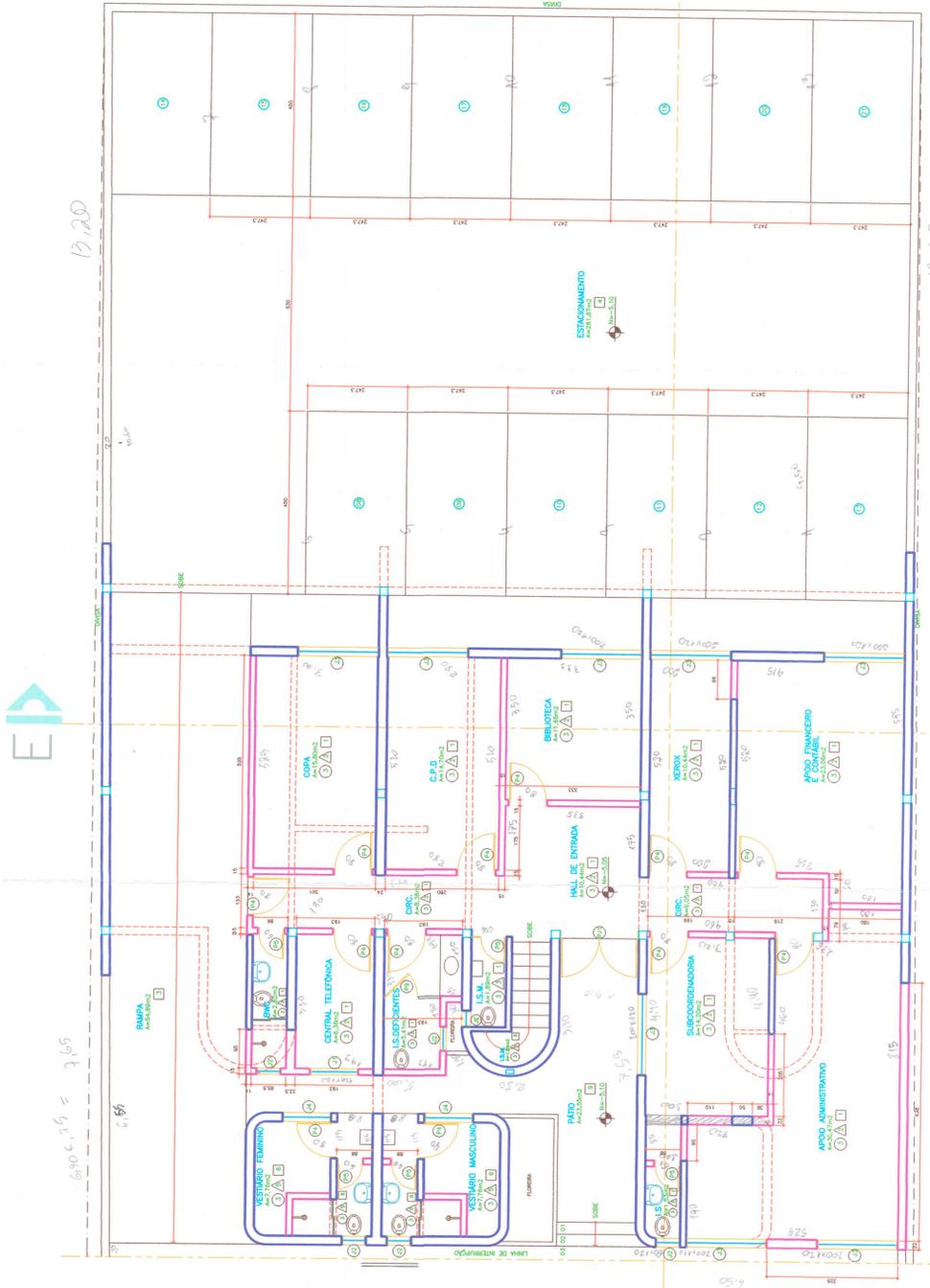
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

PLANTAS ARQUITETÔNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU



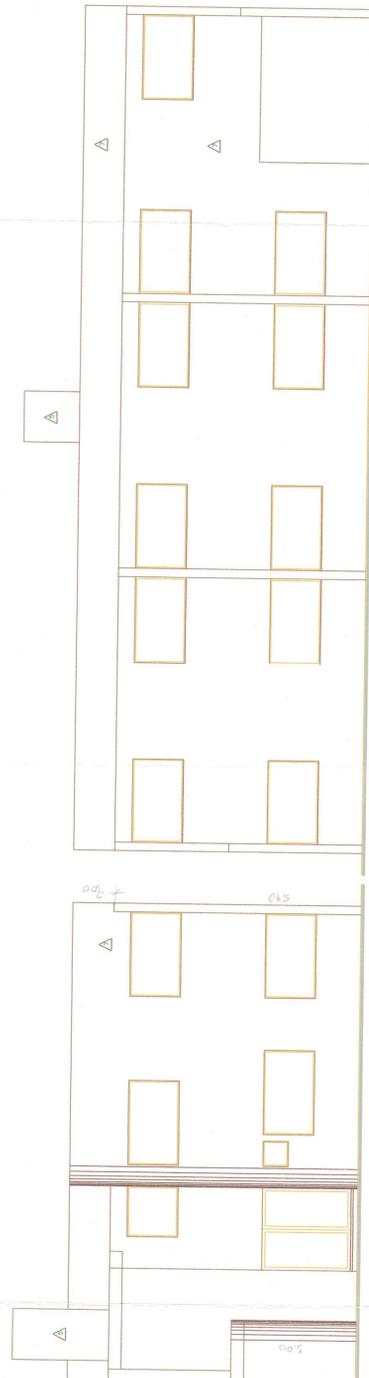


13,20

6,90 x 2,15 = 14,65



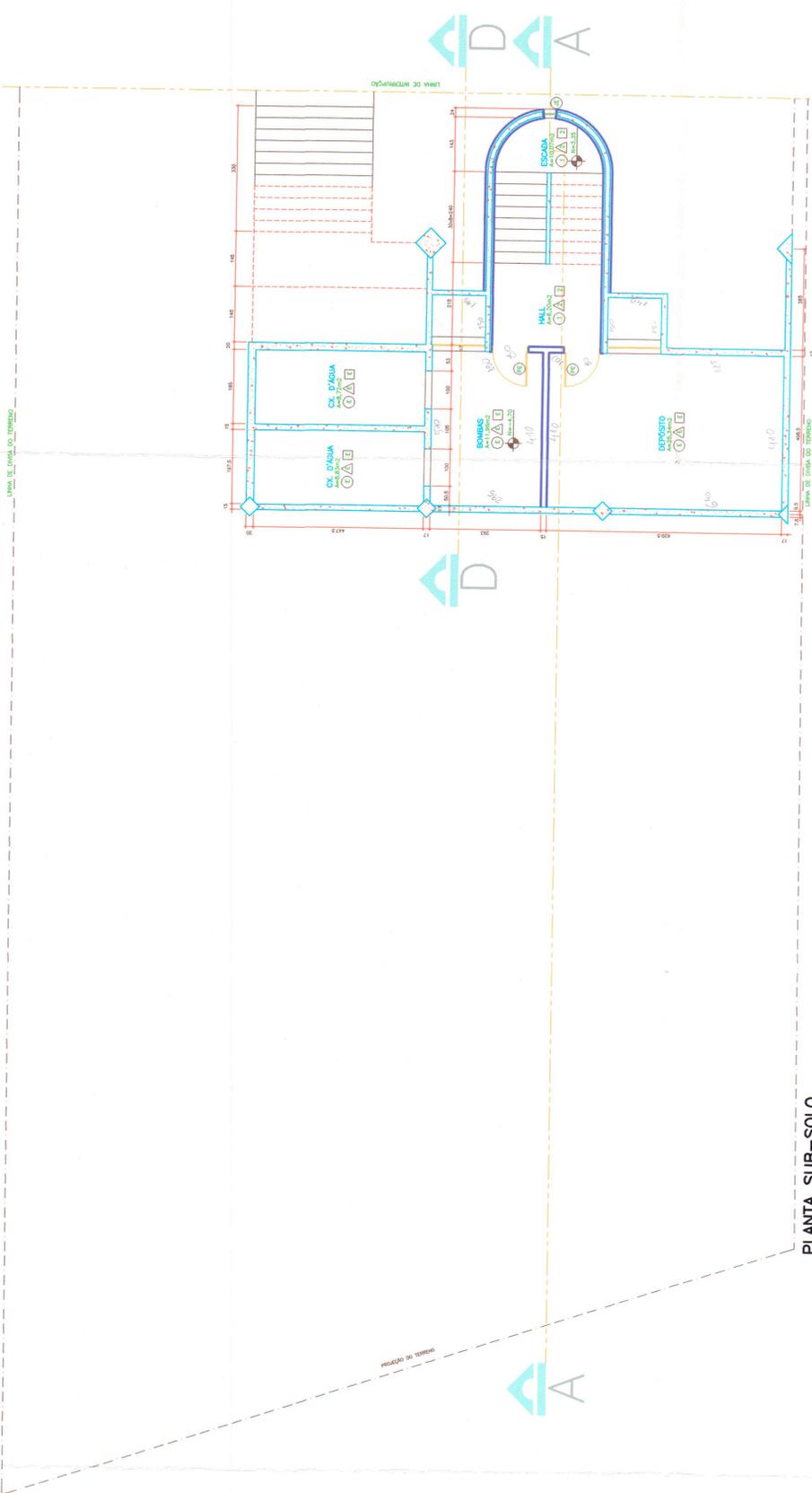
FACHADA FRONTAL ADMINISTRAÇÃO
ES:01/75



FACHADA DOS FUNDOS ADMINISTRAÇÃO
ES:01/75



LEGENDA:
EXISTENTE
A AMPLIAR
A DEMOLIR

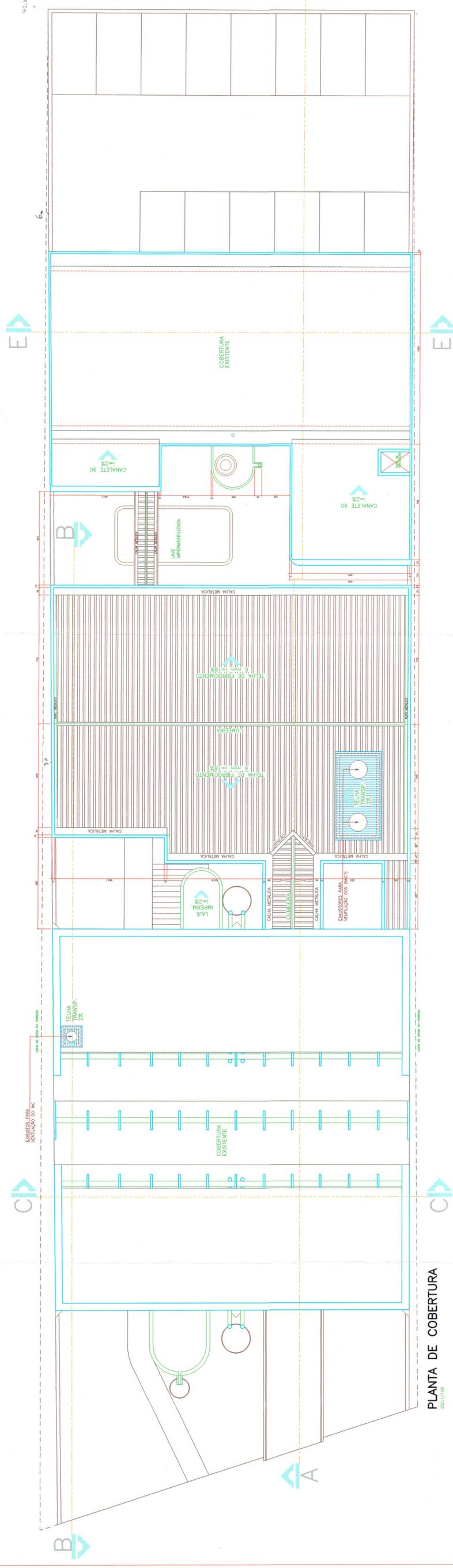


PLANTA SUB-SOLO
ES:01/75

PROJETO DE ARQUITETURA			
INDICAÇÃO FISCAL	LOTE	QUADRA	INSC. IMOBILIAR
	0503	02	10.01.45.02.0003
REFERENCIA	SUBSTITUIÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA 3 PAVOS.		
PROPRIETARIO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR		
TITULO DA OBRA	CÂMARA DE VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU		
APROVAÇÕES			
LOCAL	ZONA	PRANCIA	
FOZ DO IGUAÇU	"C"	03	
AUTOR DO PROJETO		ESCALA - ING	PRANCIA
ENG.SOSTENES C. CORNELIO		DES.CAD-PALLO	03
RESPONSÁVEL TÉCNICO		IRINGY-2000	
RESERVAÇÃO DE DIREITOS CONTINUAÇÃO PLANTA TÉRREO / PLANTA SUB-SOLO FACHADA FRONTAL E FUNDOS ADMINISTRATIVOS / CORTE E-E			
AUTOR DO PROJETO		RESP.FELIX CONSTRUCO	
PROPRIETARIO		PROPRIETARIO	

SISTEMA GERENCIAL DE ENGENHARIA

SISTEMA GERENCIAL DE ENGENHARIA LTDA.
AV. LUIZ BRIMMERFELD, 600 - GAL. 1 B - CENTER FOZ



PLANTA DE COBERTURA
ESCALA 1/100

LEGENDA:
 COBERTURA
 A. IMP-UR
 A. BORDA

PROJETO DE ARQUITETURA

INDICACAO FISCAL	LOTE	QUADRA	INSC. IMOBILIAR	ZONA	LOCAL
	0503	02	1001.45.02.0803	"C"	FOZ DO IGUAU
REFERENCIA	SUBSTITUICAO COM AMPLIACAO DE UMA EDIFICACAO PUBLICA EM ALVENARIA 3 PAVTOS.				
PROPRIETARIO	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR				
TITULO DA OBRA	CAMARA DE VERADORES DE FOZ DO IGUAU				
APROVACOES					

SISTEMA GERENCIAL DE ENGENHARIA

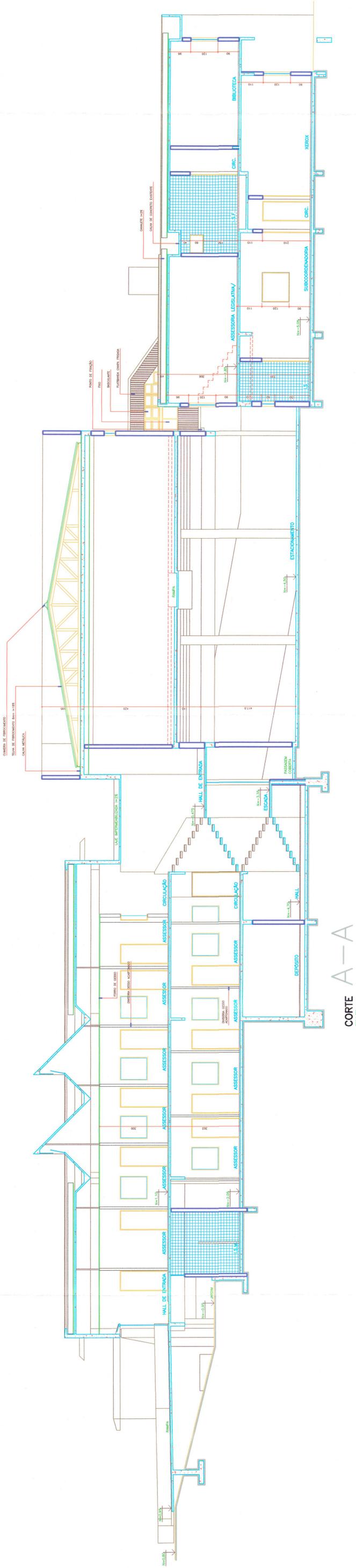
ESCALA - 1/100
 PRONCHA

ENG.SOSTENES C. CORNELIO
 DESCRICAO: PLANTA DE COBERTURA

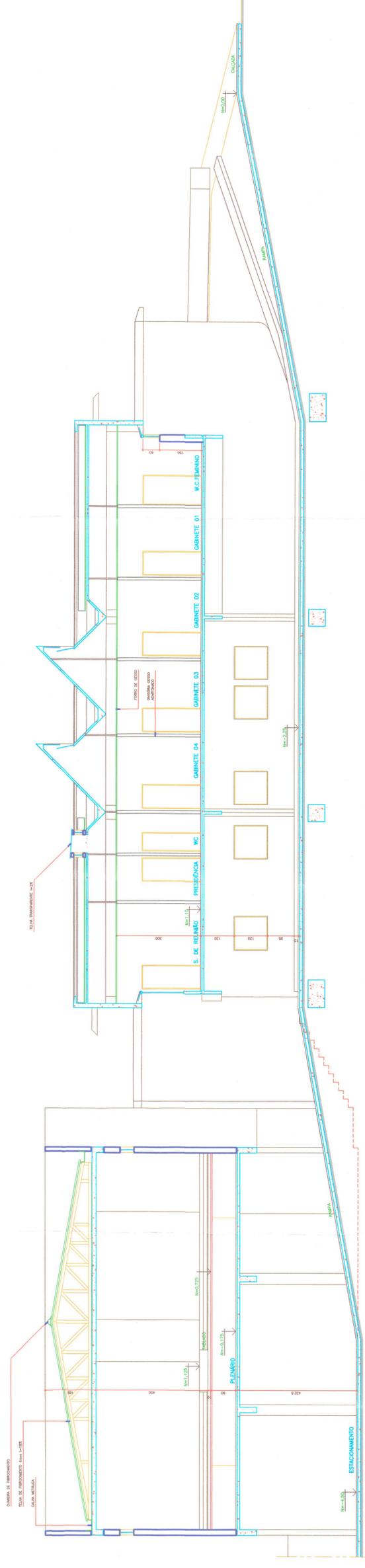
AV. JORGE SHIMMELPENG, 600 - SALA 11 B - CENTER FOZ

AVTOR DO PROJETO: RESPP. PELA CONSTRUCAO: PROPRIETARIO:

SISTEMA GERENCIAL DE ENGENHARIA LTDA.
SIGEN



CORTE A-A
DEC/17



CORTE B-B
DEC/17

- LEGENDA:**
- EXISTENTE
 - A AMPLIAR
 - A DEMOUIR

PROJETO DE ARQUITETURA					
INDICAÇÃO FISCAL	LOTE	QUADRA	INSC. IMOBILIÁRIA	ZONA	LOCAL
REFERÊNCIA	05/03	02	10.01.43.02.0503	"C"	FOZ DO IGUAÇU
PROPRIETÁRIO	SUBSTITUIÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA 3 PAVOS.				
TÍTULO DA OBRA	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR				
APROVAÇÕES	CÂMARA DE VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU				

SISTEMA GERENCIAL DE ENGENHARIA

AUTOR DO PROJETO	ESCALA - IND	PRINCIPA
ENG. SOSTENES C. CORNELIO	DESCAL-PAULO	05
DESCRIÇÃO	JUNHO-2000	
CORTE A-A / CORTE B-B		

AUTOR DO PROJETO: RES.PELA CONTRUÇÃO PROPRIETÁRIO

SISTEMA GERENCIAL DE ENGENHARIA LTDA.
SIGEN
 AV. JORGE SHIMMELPENG, 600 - SALA 11 B - CENTER FOZ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F60E-1A7F-92BB-57CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DÉBORA BORGES RENGEL (CPF 750.XXX.XXX-87) em 19/11/2024 10:46:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVANILDA PEREIRA WOLL (CPF 005.XXX.XXX-41) em 19/11/2024 11:17:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F60E-1A7F-92BB-57CF>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, João José Arce Rodrigues, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, situado na **XX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito junto ao CPF/MF sob n. **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa nº **XX/2024** (1Doc PA 388/2024), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, sem fornecimento de insumos, visando a conservação do edifício sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, nos termos da tabela abaixo, segundo as condições, quantidades e exigências estabelecidas em termo de referência., conforme descrição a seguir:

ITEM	CATMAT /CATSER V	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1627	Serviço de manutenção predial preventiva e corretiva	Mês	12	R\$ XXXXXX,XX	R\$ XXXXXX,XX
TOTAL						R\$ XXXXXX,XX

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, uma vez que o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requeiram inovação tecnológica para a sua execução, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

1.3. O serviço objeto da contratação é contínuo considerando que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os Contraentes reconhecem a vinculação desta contratação aos termos do **processo de dispensa n. XX/XXXX**, e ao **aviso de contratação n. XX/XXXX**, emitido pela CONTRATANTE e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, a disponibilidade do serviço, a qualidade do serviço, a forma e critérios de seleção do fornecedor, dentre outras informações, estão constantes em Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, ao qual também se declaram vinculados os contraentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplica-se a Lei n. 14.133/2021 à execução deste Contrato, sendo esta também a legislação a ser aplicadas aos casos omissos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta.

4.2. Os serviços contratados serão executados no prédio da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situado na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.851-490.

4.2.1. O edifício sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu possui cerca de 900 m² (metros quadrados) de área construída, aproximadamente 280 pontos elétricos entre 110v e 220v, 10 pontos de dados e voz, 350m² de divisórias de dry wall, 2 pavimentos e uma sala subterrânea, 16 salas de departamentos, 16 gabinetes, recepção, plenário, 18 vagas de garagem, 14 banheiros masculinos e femininos, vestiário, copa, cozinha, extensa área de telhado, área externa com aproximadamente 300m² iluminada e com estacionamento coberto, portões eletrônicos.

4.2.2. As plantas arquitetônicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu encontram-se no Anexo Único do termo de referência.

4.2.3. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido em reunião inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ou mediante solicitação da CONTRATADA.

4.2.3.1. A empresa CONTRATADA será acionada pela CONTRATANTE para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local (se necessário), apresente uma descrição detalhada dos serviços



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam aprovados anteriormente à execução.

4.3. A prestação do serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido preferencialmente entre 8h e 14h, exceto naqueles casos em que a prestação do serviço possa prejudicar o andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, quando então deverá ser agendado com o fiscal do contrato o melhor dia e horário para a sua execução, ou nos casos em que seja necessária a prestação do serviço de forma urgente.

4.3.1. Tratando-se de serviço não urgente, o início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.3.2. Tratando-se de serviço urgente, o início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 60 (sessenta) minutos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.4. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais capacitados de acordo com o respectivo serviço realizado, desenvolvendo as tarefas com conhecimentos técnicos específicos.

4.5. Os serviços de manutenção executados terão garantia legal de acordo com sua natureza.

4.5.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto desse termo de referência, sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive de materiais.

4.6. Os insumos necessários e pertinentes à execução dos serviços deverão ser descritos e encaminhados através de uma solicitação de insumos ao responsável da CONTRATANTE que tomará as devidas providências em relação à sua aquisição.

4.7. A CONTRATADA deverá analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para detecção de falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando os laudos correspondentes ao responsável da CONTRATADA para fins de autorização dos serviços.

4.8. Durante a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá promover vistorias nas instalações assegurando que o serviço solicitado solucionará o problema que originou o chamado, ou indicar o serviço mais apropriado de acordo com o entendimento de sua equipe técnica. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar e indicar medidas a serem tomadas pela CONTRATANTE que evitem a reincidência dos mesmos problemas, quando for o caso.

4.9. É de responsabilidade da CONTRATADA durante a execução dos serviços, manter o local organizado, sinalizado conforme as normas vigentes e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4.10. É obrigação da CONTRATADA proteger com lona ou outro material adequado os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços, além de recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução dos serviços.

4.11. Ao término da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

4.12. No que tange ao descarte de resíduos sólidos resultantes da prestação de serviços, estes apenas poderão ser descartados após vistoria e autorização por escrito do fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.13. Se autorizado, o descarte dos resíduos sólidos ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente.
- 4.14. A empresa contrata deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços quando da necessidade de manutenção na cabine de transformação de energia elétrica.
- 4.15. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.16. A empresa CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificada para cada área de manutenção.
- 4.17. Todos os trabalhos de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, conforme legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas.
- 4.18. O acesso de ferramentas ou equipamentos de propriedade de empregado ou da empresa prestadora de serviços deverá ser informado previamente ao responsável da CONTRATANTE, que deverá autorizar sua entrada.
- 4.19. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, mantendo a limpeza e a ordem no local onde o trabalho estiver sendo executado, removendo todo ou qualquer resíduo (entulhos) relativo à execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.20. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como dos equipamentos, instrumentos e ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.21. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Em contra partida aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX), perfazendo o valor anual de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX), conforme descrito na proposta apresentada pela empresa e constante no processo administrativo.

5.2. No valor indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Todos os encargos incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.4. Todos os custos relacionados aos serviços instrumentais e acessórios à execução do objeto, à limpeza, ao fornecimento de todos os equipamentos/instrumentos/ferramentas necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

5.5. Todos os custos inerentes à logística e logística reversa para a execução dos serviços, tais como transporte, armazenamento, descarte e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

5.6. Não estarão incluídos nos preços unitários propostos os custos relacionados aos insumos (materiais, peças e componentes) necessários às manutenções que venham a ser realizadas, que correrão por conta da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Execução do Contrato para aferição da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.3. A utilização do Relatório de Execução do Contrato não impede a aplicação de outros mecanismos concomitantes para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, e o relatório com todos os atendimentos técnicos realizados durante o período (mensal), deverão ser enviados via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.3.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.3.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.4. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.5. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do CONTRATANTE; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação de relatório com todos os atendimentos técnicos realizados durante o período (mensal), da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.13. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
- 8.19. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 30 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Dadas as características da contratação, não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 nas classificações: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

12.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

13.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- 13.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
- 13.5. Reunir-se com a CONTRATADA sempre que necessário, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço.
- 13.6. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.
- 13.7. Rejeitar todo e qualquer serviço executado fora das especificações constantes desse termo de referência.
- 13.8. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato.
- 13.9. Fornecer os insumos (materiais, peças e componentes) necessários às manutenções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente contratação, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços na forma como contratados, desde a execução até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e substituição.
- 14.2. Analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para a detecção de falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando correspondentes laudos ao fiscal do contrato competente da CONTRATANTE, para fins de autorização da execução dos serviços, sem que por isto a CONTRATANTE tenha que arcar com qualquer custo.
- 14.3. A qualquer tempo, quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato.
- 14.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros ou à própria CONTRATANTE, por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 14.5. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, caso necessário ao andamento da execução contratual.
- 14.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando da necessidade de manutenção na cabine de transformação de energia elétrica.
- 14.7. Fornecer os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.
- 14.8. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse termo de referência, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 14.9. Empregar todo zelo e diligência no desempenho dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela boa execução dos mesmos dentro dos prazos previstos, com estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais.
- 14.10. Respeitar e fazer que respeitem todas as normas e regulamentos vigentes.
- 14.11. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços.
- 14.12. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 14.13. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.
- 14.14. Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação.
- 14.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.16. Manter os profissionais devidamente trajados e prezar para que portem crachá ou outro elemento de identificação.
- 14.17. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO, DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou CONTRATADA que:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.3.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 15.2, calculada do seguinte modo:
- 15.3.2.1. Descumprimento dos prazos para atendimento às solicitações da CONTRATADA – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, calculada por período de atraso, 24 (vinte e quatro) horas ou 60 (sessenta) minutos, conforme o caso.
- 15.3.2.2. Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangida pela cláusula anterior – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da extinção contratual, a critério da Administração da Câmara Municipal.
- 15.3.2.3. As multas previstas nos itens anteriores não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.2.2 a 15.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.8 a 15.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.2 a 15.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 15.3.3., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 15.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.10. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.10.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.15. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a qualificação na contratação direta que precedeu a este instrumento;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

17.1. A CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, arcando com os custos de novos insumos necessários.

18.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

19.2. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos, e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, xx de xxxxx de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO
IGUAÇU**

João José Arce Morales

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXX

RG: XXXXXXX

CPF: XXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXX

CPF: XXXXXXX